PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 016/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2025 – "CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE MOTORISTA EXECUTIVO E PEDREIRO NA PREFEITURA DE SANTA TERESA"

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07/04/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE MOTORISTA EXECUTIVO E PEDREIRO NA PREFEITURA DE SANTA TERESA"

I – PARECER.

Pretende o Projeto de Lei em análise criar gratificação especial e temporária no importe de R$435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) para os servidores efetivos e contratados temporariamente nos cargos de pedreiro e de motorista executivo, que estiverem em exercício das suas respectivas atividades na Prefeitura de Santa Teresa.

Justifica a pretensão deste projeto de Lei a necessidade de incentivar os ocupantes dos cargos de pedreiro porque está cada vez mais difícil manter

Rua Darly Nerty Vervloet, 454 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em https://sp.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330038003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

esse profissional devido ao crescente aumento no mercado de trabalho na construção civil do Município.

Em relação a gratificação pensada ao motorista executivo, entende ser necessária devido a disponibilidade deste profissional que sempre está à disposição do Gabinete, atendendo as demandas do Prefeito Municipal dentro e fora dos limites do território do Município, que muitas vezes extrapolam o horário habitual de trabalho.

O Projeto de Lei veio acompanhado do Impacto Financeiro da despesa pretendida com o pagamento da gratificação aos referidos cargos.

É o breve relatório.

Qualquer gratificação pensada a vir bonificar determinado cargo na Administração pública, deve ser necessariamente disciplinada por lei em sentido formal e deve estabelecer critérios e condições para a concessão, inclusive ser definido seu valor.

Nota-se que o ordenamento constitucional, outorgou aos Poderes legitimamente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) liberdade para fixar os vencimentos de seus servidores, desde que atendam os requisitos orçamentários e de limite de pessoal.

Sem delongas, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

II – CONCLUSÃO

Autenticar documento em https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330038003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e sempre atento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, aos 22 de abril de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

Autenticar documento em https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330038003300370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.